

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.738 DE 17 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Patrocínio-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

§ 1.º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.° - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452 - Telefax: (34) 3831-2063 - Fone: (34) 3839-1800 - CEP 38740-000



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3.° -- O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 4.683 de 08 de outubro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2.014 a 2.017, Lei Municipal N° 4.705, de 27 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452 - Telefax: (34) 3831-2063 - Fone: (34) 3839-1800 - CEP 38746-000



ESTADO DE MINAS GERAIS

com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, durante seis meses, para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Poder Executivo

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Funcional Programática/Natureza da Despesa

Valor

02.01.11.01.04.122.0006.2.800.3.3.50.41.00.00......R\$ 60.000,00

Art. 6° - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.01.09.01.17.512.0010.1.315.4.4.90.51.00.00

Art. 7° - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPAR, de natureza jurídica criado sob a forma de



ESTADO DE MINAS GERAIS

associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Patrocínio-MG, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de julho de 2014.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal follo de Patrocinio dia 28 107 12014 à dia 04 108 12014